



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001

**DECRETO Nº 5.165 DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre atendimento presencial na rede bancária no Município de Monte Belo e dá outras providências

O PREFEITO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

***CONSIDERANDO** o Decreto 5.164, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Monte Belo, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.*

***CONSIDERANDO** a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;*

***CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;*

***CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;*

***CONSIDERANDO** as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde*

**DECRETA:**

**Art. 1º** O atendimento presencial nas agências bancárias do Município de Monte Belo, por tempo indeterminado, deverá ser feito de modo escalonado, de acordo com a capacidade física e operacional de cada instituição, de maneira a não permitir aglomerações de pessoas no interior das agências.



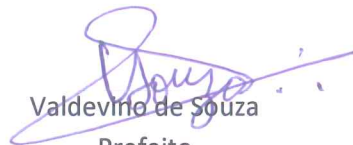
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001

**Parágrafo Único:** As agências bancárias deverão disponibilizar espaço para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos funcionários e clientes.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Monte Belo, 19 de março de 2020**

  
Valdevino de Souza  
Prefeito

  
Márcia Ednéa Cardoso Bueno  
Secretária Municipal de Administração

